



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO N° 052/2019

Contrato n.º 052/2019

Processo SEI 0014361-37.2019.6.17.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DOS PROJETOS DE FUNDAÇÃO E ESTRUTURA DE UMA PASSARELA METÁLICA DE ACESSO ENTRE A SEDE DO TRE/PE E O CASARÃO DO ENTRONCAMENTO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E SMC ENGENHARIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, neste ato representado por seu Diretor-Geral Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA N° 908/2019 TRE-PE/PRES/DG/GABDG, de 28 de outubro de 2019, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n° 227, em 06/11/2019.

CONTRATADA: SMC ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.320.435/0001-08, com endereço na Rua Fernando Lopes, 68, Graças, Recife-PE, representada pelos sócios majoritários Adalberto Bezerra Coelho, portador da Carteira de Identidade n° 918.236 SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 084.543.454-34, e Fernando Sales de Melo e Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 794.766 SSP/PE e inscrito no CPF/MF n.º 080.174.254-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, doc 1030136.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, por dispensa de licitação (**art. 24, I, da Lei n° 8.666/93**), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares Obras e Serviços (**0893380**) e o **Termo de Referência/ Serviços Diversos (1025660) da Seção de Arquitetura – SEARQ/CEA/SA**, bem como o Pronunciamento 802, os Pareceres n.º **781/2019** e n.º **988/2019**, ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Diretor-geral em **15/10/2019**, e ratificada pelo Desembargador Presidente em **17/10/2019**, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à **Proposta** apresentada pela **CONTRATADA**, datada de **21/10/2019**, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ANEXO I- PROJETO PASSARELA E OBRAS ACESSÓRIAS
ANEXO II- MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA
ANEXO III- MODELO DE CRONOGRAMA FINANCEIRO
ANEXO IV- MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS ORDINÁRIOS
ANEXO V- MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI
ANEXO VI- INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2010 - SLTI/MPOG
ANEXO VII- PEÇAS GRÁFICAS ARQUITETURA
ANEXO VIII- FOTOS LOCAL PASSARELA
ANEXO IX- MODELO DE PLANILHA DE REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração e fornecimento dos Projetos de Fundação e de Estrutura de uma passarela metálica de acesso entre a Sede do **CONTRATANTE** e o Casarão do Entroncamento, inclusive memorial descritivo, planilha orçamentária, composições analíticas de custo e cronograma físico-financeiro da passarela e obras acessórias, conforme as especificações estabelecidas no requerimento de Contratação/Estudos Preliminares, nos Anexos I a IX, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

Parágrafo Único – A Sede do **CONTRATANTE** localiza-se na Av. Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife-PE e o Casarão do Entroncamento na Praça do Entroncamento, nº 36, bairro das Graças, Recife – PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 36 meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, pela prestação do serviço, a importância total de R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais), conforme disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Nota de Empenho: 2019NE000960, de 18/10/2019

Especie: empenho de despesa

Programa: 02122057020GP0026

Natureza da Despesa: 339039

Valor da Despesa: R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em Conta Corrente n.º 138.999-8, Agência n.º 1620-9, do Banco do Brasil, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$. 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto na nota fiscal/fatura pela Seção de Arquitetura (SEARQ), desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo – O pagamento dos serviços executados será realizado de forma parcelada, nos percentuais de 70% por cento, após a conclusão da 1ª etapa e 30 % por cento, após a conclusão da 2ª etapa, nos termos da **Cláusula Décima Segunda**, após aceitação do objeto pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA, conforme tabela abaixo:

ETAPA	SERVIÇO	PERCENTUAL
1ª	ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS	70%
2ª	ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS	30%

Parágrafo Terceiro- Pagamento será realizado mediante a apresentação da fatura correspondente, a qual deverá especificar o detalhamento dos serviços prestados, bem como discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

Parágrafo Quarto - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos de apresentação da proposta/ contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do contrato.

Parágrafo Sétimo – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Oitavo - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato de apresentação da proposta/contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Nono - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data referida na **Cláusula Quinta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA -DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado servidor da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA do **CONTRATANTE** através de Memorando para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas de defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Seção de Arquitetura (SEARQ) do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços que constam da **Cláusula Primeira** deste Contrato, assim como todos os serviços apresentados na sua proposta, conforme descrição abaixo:

a) desenvolver os projetos atendendo aos Programas das atividades e áreas entregues pelo **CONTRATANTE**, e em conformidade com as peças gráficas de arquitetura constantes do ANEXO VII.

b) os Projetos deverão ser elaborados com base nas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e conter todos os elementos necessários à realização do empreendimento (passarela metálica), detalhando as diversas interfaces dos sistemas e seus componentes.

b.1) os Projetos serão constituídos por plantas (peças gráficas), documentos técnicos, contendo cadernos de encargos e de cálculos resultando em um conjunto de informações técnicas, claras e objetivas sobre todos os elementos, sistemas e componentes do empreendimento.

b.2) o produto final deverá conter todas as informações técnicas necessárias e suficientes ao atendimento das exigências legais para os procedimentos de análise e de aprovação do projeto nos órgãos públicos, Corpo de Bombeiros e nas companhias concessionárias de serviços públicos, incluindo desenhos, textos e adaptações exigidos em leis, decretos, portarias ou normas relativas a esses órgãos.

c) todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, e atendendo às seguintes diretrizes gerais de projeto:

c.1) utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;

c.2) adotar solução construtiva racional, elegendo sempre que possível sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;

c.3) adotar soluções que ofereçam (instalações) facilidades de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;

c.4) adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;

c.5) apresentar, como uma de suas características principais, a FLEXIBILIDADE, entendida como aptidão para atender aos novos métodos de operação e novas exigências físicas e técnicas, incluindo especialmente a possibilidade de implantação por etapas e de ter sua capacidade aumentada dentro dos limites físicos existentes;

c.6) prever, nos estudos, a RAPIDEZ DE IMPLANTAÇÃO, dada a necessidade premente de conclusão das unidades a serem projetadas;

c.7) pautar os projetos em critérios de ECONOMICIDADE, entendida de forma abrangente, significando a otimização dos recursos físicos e financeiros existentes, e de maneira mais restrita, referindo-se à busca de soluções construtivas racionais e adequadas à realidade do **CONTRATANTE**;

Parágrafo Único- Os materiais e acabamentos a serem aplicados devem ser discutidos e acordados com a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, tendo em vista o objetivo da padronização dos materiais utilizados nos Fóruns Eleitorais para fins de redução dos custos com manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

1.PROJETO DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS

A **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios que contenham as justificativas para adoção de determinada concepção, com especificação de perfis, tipos de ligação (solda, parafuso), tratamento superficial (pintura) e tipo de aço, de acordo com as recomendações da NBR 8800/2008.

Os relatórios deverão especificar os seguintes aspectos do projeto:

a) tipo de fundação a ser executada;

b) memorial, detalhes da solução adotada e da metodologia de execução, especificação dos materiais a serem utilizados, bem como citação das Normas Técnicas utilizadas para o dimensionamento e indicadas para a execução da obra;

c) cortes;

d) planta de forma da fundação, com representação de todos os detalhes necessários, inclusive com indicação do volume e resistência característica do concreto, e a área de forma total;

e) planta de armação da fundação, incluindo quadro resumo das armaduras, indicando tipos, quantidades, pesos;

f) planta de locação da fundação;

g) detalhamento da estrutura as respectivas cargas e momentos;

Parágrafo Primeiro- O engenheiro projetista deverá emitir parecer técnico sobre a existência de solo colapsável/expansível no local da obra, executando os ensaios que julgar necessários para subsidiar esse parecer. Caso haja esse tipo de solo no local, deve-se se informar se haverá necessidade de adoção de alguma solução, no projeto estrutural, para evitar os efeitos danosos à estrutura da edificação, causados por esse tipo de solo.

Parágrafo Segundo- Os anteprojetos de fundações e estruturas deverão ser apresentados, com a locação de todos os elementos estruturais antes da realização do efetivo dimensionamento do projeto, para que a **Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA** analise e solicite as mudanças que considerar necessárias, preservando a compatibilização com o projeto de Arquitetura.

2. CADERNO DE ENCARGOS

As especificações deverão definir detalhadamente todos os materiais, acabamentos e normas para a execução de serviços, necessários à execução da obra. Os textos deverão ser claros e de fácil compreensão.

O conjunto de documentos técnicos que complementa os projetos apresentados deverá ser constituído por:

2.1. MEMORIAL DESCRITIVO DE METODOLOGIA EXECUTIVA

Deverá descrever o projeto, as partes que o compõem, bem como mencionar as normas técnicas observadas, inclusive anexando as memórias de cálculo de todos os projetos.

2.2. MEMORIAL DESCRITIVO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

O Memorial Descritivo de Materiais e Mão de obra deverá conter as características de todos os materiais a serem utilizados na obra. A relação de materiais deverá ser agrupada de maneira racional e homogênea, qualificando-os de modo a permitir maior facilidade de exame e aquisição, inclusive com a especificação detalhada dos mesmos, bem como dos produtos a serem utilizados na obra. Deverá inserir cor, material, dimensões, descrição técnica, nomenclatura adotada no mercado e, sempre que possível, códigos de referência.

Parágrafo Único - O Caderno de Encargos deverá descrever o controle tecnológico dos serviços, a exemplo da execução do concreto, se houver, que necessita de controle para verificação de sua resistência. Todos os critérios de medição e pagamento dos serviços deverão ser contemplados nesse Caderno. O controle tecnológico, caso não esteja contemplado na composição de cada serviço, deverá ser inserido na planilha orçamentária como serviço adicional.

3.PLANILHAS DE CUSTOS

3.1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS

A Planilha Orçamentária de Serviços a ser apresentada pela **CONTRATADA** deverá utilizar o Modelo de Planilha constante no **ANEXO II - Modelo de Planilha Orçamentária de Referência do instrumento contratual**, e contemplar todos os serviços necessários à execução da obra e funcionamento da unidade e deverá estar compatibilizada com os projetos e especificações.

Parágrafo Primeiro - A planilha deverá ser apresentada contendo valores praticados no mercado, e servirá de referência para o futuro processo licitatório da obra da passarela e seu agenciamento.

Parágrafo Segundo - Os custos unitários deverão ser apresentados por subitem, em uma única coluna, identificada como “custo unitário”. O custo total de cada subitem será exibido na segunda coluna, denominada “Custo Total”. Ao final, a planilha deverá apresentar a soma geral da coluna denominada “Custo Total”, conforme modelo do **ANEXO II - Modelo de Planilha Orçamentária de Referência**.

Parágrafo Terceiro - Todos os custos unitários deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, conter apenas duas casas decimais e todas as multiplicações deverão ser “truncadas” para duas casas.

Parágrafo Quarto - A planilha deverá ser elaborada utilizando-se o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI - e apresentada em Excel. Todos os serviços deverão ser identificados com os respectivos códigos apresentados na tabela do SINAPI e suas comprovações impressas:

a.Caso algum serviço não possa ser descrito utilizando-se os preços e serviços da tabela do SINAPI, pode-se adotar outra fonte de pesquisa (ORSE, SEINFRA, pesquisa de mercado etc),desde que seja apresentada a devida justificativa e a indicação das fontes de consulta. A **CONTRATADA** poderá buscar em outros sistemas de referência de custos, composições de serviços que não existam nos sistemas citados acima, porém, os custos dos insumos das referidas

composições deverão ser obtidos do SINAPI-Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil .

Parágrafo Quinto - Os preços unitários dos insumos ou serviços coletados por meio de pesquisa de mercado deverão ter, no mínimo, 03 (três) cotações de fornecedores distintos, com documentação comprobatória. Caso não seja possível obter esse número de cotações, por incompatibilidade técnica do referencial do Sinapi em relação às características técnicas do serviço, ou por qualquer outra motivação, deve ser elaborada justificativa circunstanciada.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deverá apresentar memorial de cálculo dos quantitativos levantados, por ambiente, referente a cada um dos serviços da planilha orçamentária, em programa Excel.

Parágrafo Sétimo - O autor das planilhas orçamentárias deverá emitir declaração expressa quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e com os custos Sinapi.

Parágrafo Oitavo - Nos valores indicados deverão estar incluídos todos os custos referentes a cada um dos serviços relacionados na planilha. Os custos devem ser apresentados com ou sem desoneração, obedecendo a Lei 13.161/2015, àquele mais vantajoso para o **CONTRATANTE**.

3.2.COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS CUSTOS UNITÁRIOS

A Planilha de Composição Analítica dos Custos Unitários, relativas aos serviços constantes na Planilha Orçamentária, deverá considerar apenas o custo direto, incluindo o percentual correspondente às Leis Sociais, estabelecido nas Tabelas SINAPI para Pernambuco, e sem BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

3.3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O Cronograma Físico-Financeiro da obra projetada deverá definir prazos, percentuais e valores de cada uma de suas etapas. Poderá ser utilizado o cronograma de Gantt ou cronograma de barras.

3.4. BDI (BÔNUS E DESPESAS INDIRETAS)

Indicar o percentual adotado para o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), após prévia consulta e aprovação da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, seguindo as recomendações do acórdão nº 2622/2013 TCU e Resolução 114/2010 do CNJ.

Parágrafo Único - A Composição do BDI deverá ser apresentada conforme **ANEXO V - Modelo de BDI**.

3.5.VISITAS TÉCNICAS DURANTE A OBRA

Serão efetuadas, de forma estimada, 6 (seis) visitas durante a execução da obra, por ocasião da fiscalização da obra, caso necessário.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá fazer visitas durante a execução da obra, por ocasião da fiscalização da obra, caso necessário, a fim de verificar se a execução da estrutura metálica está atendendo as prescrições de projeto, bem como solucionar qualquer eventualidade/dúvida quando da construção da passarela.

3.6.CONTROLE DE APRESENTAÇÃO DE VERSÕES

A **CONTRATADA** estará limitada à apresentação de, no máximo, 03 (três) versões de cada conjunto de documentos das etapas (1ª Projetos Executivos de Engenharia e 2ª Elaboração de Documentos) até sua aprovação final e aceitação pelo corpo técnico do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Após cada verificação, os documentos serão devolvidos à **CONTRATADA** para possíveis adequações e continuidade ao desenvolvimento dos trabalhos ou, em caso de expiração do limite do prazo contratual, entrega dentro de novo prazo concedido pela equipe técnica da **Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA**.

Parágrafo Segundo - A devolução dos projetos e documentos analisados pela **Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA** para cada fase das 1ª, 2ª etapas, poderá ser efetuada, a seu critério, em reunião, com a presença do respectivo projetista e/ou do representante legal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os projetos deverão ser entregues na sede do Tribunal Regional Eleitoral, 4º andar, Sala 402, Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, Graças – Recife-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nos prazos máximos estabelecidos para cada etapa, contados da data estabelecida para início dos serviços, constante da respectiva Ordem de Serviço, expedida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA, obedecendo ao seguinte cronograma:

FASES DOS SERVIÇOS	PRAZO DE ENTREGA
1ª Etapa - Elaboração dos Projetos Executivos	45 dias corridos
<i>Projetos Executivos de Engenharia</i>	<i>45 dias corridos</i>
Verificação Preliminar (ver Parágrafo Terceiro, Cláusula Décima Segunda)	15 dias corridos
Entrega Final dos Projetos Executivos de Engenharia	30 dias corridos
2ª Etapa – Elaboração dos Documentos	45 dias corridos
Caderno de Encargos e Memoriais Descritivos (de metodologia executiva e de especificações)	45 dias corridos
Planilhas de Custos (Planilha orçamentária, composição analítica dos custos unitários, cronograma físico-financeiro e BDI)	45 dias corridos

Parágrafo Primeiro- A **CONTRATADA** deverá reunir-se com a Fiscalização, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da Ordem de Serviço da 1ª etapa, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas e discutir questões diversas relativas à elaboração dos projetos.

Parágrafo Segundo- O prazo da 1ª etapa - Elaboração dos Projetos Executivos, se inicia a contar da data estabelecida para início dos serviços, constante da respectiva Ordem de Serviço, expedida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro- Em até 15 dias a partir da Ordem de Serviço deverá ser entregue verificação preliminar com o objetivo de avaliar a concepção dos projetos, reduzindo possíveis redimensionamentos e retrabalhos. A Verificação Preliminar deverá apresentar os seguintes dados:

- a) projeto de locação das fundações;
- b) estudo preliminar da solução estrutural;

c) a contagem do prazo de entrega da etapa será interrompida no intervalo de tempo compreendido entre a entrega das etapas e a análise por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) desenvolver os projetos e documentos complementares, pautados nas normas vigentes, e de acordo com o especificado no Termo de Referência e apresentar os desenhos e documentos respeitando as normas técnicas;

b) apresentar os documentos quando da conclusão dos serviços de forma clara e objetiva, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos;

c) responsabilizar-se e coordenar o projeto completo, constituído por todos os projetos específicos devidamente harmonizados entre si, de modo a promover ou facilitar as consultas e informações entre os autores dos Projetos e solucionar as interferências entre os elementos dos diversos sistemas da edificação;

d) trabalhar em perfeita integração com a equipe técnica da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**, no sentido de otimizar a troca de informações e facilitar a solução dos problemas;

e) responsabilizar-se pela compatibilização de todos os projetos, pela listagem dos serviços, quantitativos e preços lançados na Planilha Orçamentária, os quais serão utilizados em processo licitatório para contratação da construção da obra projetada, devendo informar quando do início dos trabalhos, o nome do profissional que ficará responsável por essa compatibilização;

f) comunicar à equipe de fiscalização do **CONTRATANTE**, todas as ocorrências, bem como quaisquer intercorrências, que impliquem o atraso do cronograma de execução dos serviços;

g) enviar ao local da obra, no caso de divergência ou dúvida quanto à execução de determinado serviço constante dos projetos, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da solicitação da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, sem ônus para o **CONTRATANTE**, o profissional responsável pelo projeto questionado, de modo a não prejudicar o andamento da futura obra;

h) apresentar, caso não tenha sede no Estado de Pernambuco, em 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços, visto do CREA/PE e CAU/PE no registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU do Estado de origem. O mesmo será exigido do registro dos profissionais;

- i) ceder ao **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais de autoria dos projetos objeto do presente Contrato, por parte de seus autores, em conformidade com o art. 111, da Lei n.º 8.666/93, c/c o art. 49, I e II, da Lei n.º 9.610/98;
- j) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;
- k) responsabilizar-se pelos instrumentos, equipamentos e ferramentas, necessários à execução do objeto;
- l) responsabilizar-se por quaisquer danos, a que der causa, ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de seus servidores e usuários;
- m) arcar com toda e qualquer despesa com a realização dos serviços contratados;
- n) responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- o) substituir de imediato e por sua conta, quaisquer dos seus empregados envolvidos nos serviços, pela falta de urbanidade em relação à quaisquer servidores ou usuários da Justiça Eleitoral, em face de solicitação verbal ou por escrito do **CONTRATANTE**, que o fará de pronto;
- p) prever todos os custos envolvidos para a completa execução do objeto, não sendo aceitas alterações após a contratação;
- q) fornecer, durante a elaboração do projeto, sem custo adicional, ao ser questionada ou inquirida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**, desenhos complementares, detalhes ou especificações técnicas, no prazo estabelecido na notificação, contado do recebimento;
- r) oferecer apoio técnico de forma irrestrita, inclusive com a visita ao local da obra, se necessário, do profissional responsável pelo projeto questionado, conforme o caso, sem ônus para o contratante, de modo a não prejudicar o andamento da futura obra, no caso de divergência ou dúvida quanto a execução de determinado serviço constante no projeto;
- s) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do contrato;
- t) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

u) observar todas as demais obrigações legais quanto às normas de segurança vigentes;

Parágrafo Primeiro- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as Especificações Técnicas e/ou Especificações da Proposta, devendo ser corrigidos/ refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

Parágrafo Segundo- Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento das taxas e emolumentos necessários relativos aos projetos, bem como as aprovações nos órgãos necessários;

Parágrafo Terceiro- A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato oriundo desta contratação, dentro do prazo de 05 dias corridos a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Quarto - Todas as ocorrências que impliquem no atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer outras intercorrências, deverão ser comunicadas pela **CONTRATADA** à Seção de Arquitetura - SEARQ do **CONTRATANTE**, sendo passível de aplicação de penalidade nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste Contrato, apresentar ao **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, **declaração** - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Sétimo - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Oitavo - Alternativamente à **declaração** citada no **Parágrafo Quinto** desta cláusula, o **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

1.MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

O memorial descritivo, especificações e memória de cálculo serão entregues em arquivos gravados em CD-ROM (1 cópia), bem como sob a forma impressa (2 cópias), devidamente formatadas, no padrão A4, com encadernação tipo espiral e capas plásticas texturizadas (fundo preto e frente transparente).

Parágrafo Único - Todos os documentos técnicos que fazem parte do orçamento deverão ser entregues em formato do software Excel/Word for Windows, versão 97 ou superior.

2. PLANILHA DE ORÇAMENTO E COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

As planilhas de quantitativos e custos dos serviços, bem como as composições de custos unitários, memória de cálculo dos quantitativos, planilha de composição do BDI e Encargos Sociais serão entregues em arquivos gravados em CD-ROM (1 cópia), bem como sob a forma impressa (2 cópias), devidamente formatada, no padrão A4.

Parágrafo Único - Todos os documentos técnicos que fazem parte do orçamento deverão ser entregues em formato do software Excel for Windows, versão 97 ou superior.

3.DESENHOS

Todos os projetos executivos de engenharia deverão ser gerados a partir de sistema de desenho assistido por computador. Os desenhos deverão ser apresentados em escala compatível.

Parágrafo Primeiro - Os desenhos técnicos deverão vir acompanhados dos arquivos eletrônicos gerados em formato DWG compatível com o software Autodesk AutoCAD versão 2000, armazenados em CD, identificados com etiquetas onde conste:

- a) nome do Projeto;
- b) nomes dos arquivos gravados (com relação ao arquivo magnético);
- c) número completo da prancha ou desenho;

d) nome do autor do projeto, com o respectivo n.º de inscrição no CREA e/ou CAU;

e) nomes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá providenciar as aprovações necessárias dos projetos executivos de engenharia originais pelos respectivos órgãos competentes, quais sejam, Prefeitura, CPRH, Concessionárias de energia elétrica e de telefonia, Corpo de Bombeiros, bem como o registro no CREA/PE e/ou CAU, conforme cada caso. A Contratada deverá fornecer o número de cópias necessárias para aprovação dos projetos em cada órgão.

Parágrafo Segundo - Deverão ser fornecidas ao **CONTRATANTE** 2 (duas) cópias de cada projeto com as devidas aprovações e assinaturas de seus responsáveis técnicos.

a) as cópias, sem redução, deverão ser impressas em papel sulfite por processo eletrostático ou por plotagem micro- computadorizada;

b) as cópias deverão ser dobradas segundo as normas da ABNT e encadernadas em volumes, em envelopes plásticos, que deverão conter além das capas e desenhos, índice com relação dos desenhos, indicando, no mínimo, projeto, número do desenho, título, escala, data e revisão.

4. TEXTOS

Os textos relativos aos projetos deverão ser gerados a partir dos programas Word ou similar, compatíveis com formato *.doc. Os textos e planilhas deverão ser entregues impressos em papel tamanho A4, em impressora jato de tinta ou similar e gravados em arquivos magnéticos, ambos identificados, no mínimo, com:

a) nome do Projeto;

b) nomes dos arquivos gravados;

c) nomes do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**.

Parágrafo Único - Deverão ser fornecidos 2 (dois) conjuntos do Caderno de Encargos com todos os textos explicativos e complementares aos projetos e planilhas. Todos os textos e planilhas deverão ser devidamente assinados pelos seus respectivos responsáveis técnicos.

5. DO CANAL DE COMUNICAÇÃO

A comunicação da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**, por intermédio da **Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura**, unidade que fará a gestão operacional do contrato, deverá ocorrer sempre que necessário, pelos endereços eletrônicos arquitetura@tre-pe.jus.br ou engenharia@tre-pe.jus.br e pelos telefones da Seção de Arquitetura (81) 3194.9354 ou da Seção de Engenharia (81) 3194-9353 (81) 3194-9349.

Parágrafo Primeiro - Cabe à **CONTRATADA** a verificação diária das mensagens de e-mail enviadas pelo **CONTRATANTE**, não se justificando, assim, o não atendimento das demandas em virtude da falta de leitura do correio eletrônico.

a) em caso de indisponibilidade de e-mail, a **CONTRATADA** deve disponibilizar tempestivamente canais alternativos de comunicação.

Parágrafo Segundo - Não serão prejudicadas as informações, notificações, prazos estabelecidos ou qualquer outra comunicação por eventuais falhas em correios eletrônicos ou equipamentos de informática da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se obriga, quando solicitada, a confirmar a leitura das mensagens eletrônicas enviadas pelo **CONTRATANTE**, por e-mail, logo após o seu recebimento.

6. TÉCNICA E COORDENAÇÃO

a) o Projeto completo, constituído por todos os projetos específicos e planilhas, devidamente harmonizados entre si, será de responsabilidade da **CONTRATADA** e por ela coordenados, de modo a promover ou facilitar as consultas e informações entre os autores dos Projetos e solucionar as interferências entre os elementos dos diversos sistemas da edificação;

b) o desenvolvimento dos Projetos específicos caberá a cada área técnica ou especializada correspondente. Os projetos específicos serão elaborados por profissionais ou empresas designadas pela **CONTRATADA**, legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme cada especialidade profissional;

c) a **CONTRATADA** deverá indicar, por escrito, qual profissional, com qualificação técnica comprovada, exercerá a função de coordenador dos serviços e que será responsável pela compatibilização entre projetos e demais documentos técnicos;

d) o autor ou autores dos Projetos específicos e Planilha Orçamentária, deverão apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, os seguintes documentos:

d.1) ART e/ou RRT devidamente registrada junto ao CREA/PE e/ou CAU/PE conforme o caso, contendo todos os elementos e dados exigidos, referentes a cada um dos projetos;

d.2) ART e/ou RRT devidamente registrada junto ao CREA/PE e/ou CAU/PE relativamente à coordenação e compatibilização dos projetos.

e) os profissionais responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos e demais documentos técnicos objetos deste Projeto Básico deverão possuir vínculo formal com a **CONTRATADA**;

f) os profissionais responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos e demais documentos técnicos deverão prestar suporte técnico durante a execução da obra em caso de eventuais omissões ou falhas nos Projetos e demais documentos técnicos;

g) os mesmos profissionais apresentados na fase da contratação deverão posteriormente elaborar os projetos e documentos técnicos, se responsabilizar pela compatibilidade dos projetos e fazer as devidas ARTs e/ou RRTs, cada profissional na sua especialidade, salientando que deverá ser feita a ART e/ou RRT específica de orçamento;

h) caso a **CONTRATADA** julgue necessária a substituição ou inclusão de algum outro profissional, deverá comprovar previamente à Fiscalização, através de Certidão de Acervo Técnico, a experiência em realização de atividade compatível e de complexidade técnica igual ou superior ao exigido do profissional a ser substituído, quando da realização da contratação;

i) os profissionais deverão assinar todas as peças gráficas que compõem cada um dos Projetos e Planilha Orçamentária, indicando o número de registro de inscrição no Crea e/ou CAU, conforme cada caso;

j) a **CONTRATADA** deverá indicar o número da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, correspondente a cada um dos Projetos e Planilha Orçamentária, registrada no órgão de regulamentação profissional, apresentando cópia com chave de autenticação de cada uma delas, devidamente acompanhada do respectivo comprovante de pagamento;

k) os projetos, bem como todas as informações prestadas referentes a eles, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, havendo além disso a responsabilidade técnica do autor de cada projeto e demais documentos técnicos;

l) o recebimento definitivo dos projetos por parte da Fiscalização do Contrato não exime a **CONTRATADA** e o(s) responsável(is) técnico(s) da plena responsabilidade pelos objetos deste Projeto Básico, inclusive no

tocante às modificações e melhorias que só sejam percebidas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) fornecer o estudo preliminar de arquitetura, caso solicitado pela **CONTRATADA**, e todas as informações necessárias para elaboração dos projetos;

b) publicar o extrato de Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, especialmente designado pela Administração do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

d) examinar as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** caso haja solicitação de prorrogação do prazo ou qualquer interferência técnica que possa gerar no descumprimento do prazo de execução, emitindo parecer sobre o assunto, levando ao conhecimento superior, para os devidos fins;

e) permitir, aos empregados da **CONTRATADA**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

f) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

g) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

h) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;

i) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

d) atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços, previstos no Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017;

e) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

f) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

g) deverá ser previsto na planilha orçamentária a ser elaborada que todo material decorrente da remoção (telhas inservíveis, madeiramento, estruturas metálicas e resíduos de construção decorrentes da reforma) deverá ser separado na origem, conforme classificação estabelecida na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS), e dada a destinação final ambientalmente adequada nos termos dessa Lei e da Lei nº 14.236/2010 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), da Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas atinentes ao caso, sendo de total responsabilidade do Contratado o transporte de Material e Bota Fora;

h) a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil deverá obedecer à hierarquia estabelecida na PNRS, devendo ser comprovada a sua destinação por documentos de certificação ou assemelhado;

i) resíduos de Construção (obras ou serviços de engenharia): “são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha” (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I);

j) em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, a contratada deverá especificar preferencialmente produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2, e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas;

k) a **CONTRATADA** deverá, em todas as etapas dos projetos, no desenvolvimento de soluções buscar o equilíbrio entre a viabilidade econômica da construção, limitações do meio ambiente e necessidades da sociedade. Sendo assim a especificação das soluções de projeto deverá ser de forma ambientalmente responsável, primando ela durabilidade, economicidade, eficiência, mitigação do impacto ambiental e estabelecimento de ambientes saudáveis e confortáveis aos ocupantes e usuários do móvel;

l) a formulação das especificações e demais exigências de natureza ambiental/sustentabilidade pela **CONTRATADA** não poderão frustrar a competitividade de fornecimento de serviços e insumos quando da execução da obra de reforma;

m) em todas as etapas de desenvolvimento dos projetos, a lista de verificação prescritiva dos projetos para a edificação deverá contemplar fundamentalmente as seguintes dimensões relacionadas à sustentabilidade da edificação: qualidade ambiental interna e externa; eficiência e economicidade no uso de energia; redução de resíduos; eficiência e economicidade no uso de água durante a vida útil da edificação e; aproveitamento das condições naturais locais

n) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas no item “d” e “e” da Cláusula, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Orson Santiago Lemos
Diretor Geral
CPF/MF: 521.240.454-15

CONTRATADA – SMC ENGENHARIA LTDA

Adalberto Bezerra Coelho
Sócio
CPF/MF 084.543.454-34

CONTRATADA – SMC ENGENHARIA LTDA

Fernando Sales de Melo e Silva
Sócio
CPF/MF 080.174.254-49

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes
CPF/MF 768.051.664-20

Márcia Lucena de Aguiar
CPF/MF 830.134.154-87

ANEXOS

ANEXO I- PROJETO PASSARELA E OBRAS ACESSÓRIAS - 0913154

ANEXO II- MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA - 0944640

ANEXO III- MODELO DE CRONOGRAMA FINANCEIRO - 0944642

ANEXO IV- MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS ORDINÁRIOS - 0944643

ANEXO V- MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI - 0944644

ANEXO VI- INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2010 - SLTI/MPOG - 0944645

ANEXO VII- PEÇAS GRÁFICAS ARQUITETURA - 0944646

ANEXO VIII- FOTOS LOCAL PASSARELA -0944647**ANEXO IX- MODELO DE PLANILHA DE REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS - 0944648**

Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 29/11/2019, às 14:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Bezerra Coelho-CPF: 084.543.454-34-SMC Engenharia LTDA, Usuário Externo**, em 02/12/2019, às 12:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Sales de Melo e Silva-CPF:080.174.254-49-SMC Engenharia LTDA, Usuário Externo**, em 04/12/2019, às 09:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 04/12/2019, às 10:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1052850** e o código CRC **7914ED1E**.